



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 28/09/1990 sob nº 24290.00680/90

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas de Turismo, Salões de Beleza, Hotelaria, Restaurantes e Similares, Condomínios, Imobiliárias, Lavanderias, Casas de Diversões, Entidades Beneficentes Religiosas e Filantrópicas.

COMUNICADO GERAL SETHFB 12/2024

Francisco Beltrão/PR, 19 de setembro de 2024.

A Presidente do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Francisco Beltrão – PR (SETHFB)**, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento, **COMUNICA**, de forma geral e irrestrita, a quem possa interessar que diante da demora do registro da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025, da categoria de trabalhadores em salões de beleza, centro estético, cabeleireiros, podólogos, esteticistas, barbeiros, manicure, pedicure, massagista, depilador e similares estamos enviando o presente documento com informações sobre as negociações da categoria. Reforçamos que a presente CCT já foi transmitida ao sistema Mediador, portanto as negociações concluídas, tão logo venha o registro será enviada aos senhores.

CLÁUSULAS NEGOCIADAS

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2024 serão assegurados, como garantia mínima, os Pisos Salariais para os empregados em salões de cabeleireiros, massagistas, manicures, pedicures, centro de maquiagem e limpeza de pele e depilação, instituto de beleza e similares, femininos e masculinos, exceto os autônomos, todas as empresas estabelecidas nos municípios da base territorial das entidades convenientes nas seguintes datas e proporções:

- a) Cabeleireiros, podólogos, esteticistas, com formação superior sequencial, R\$ 2.942,99 (dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- b) Esteticista iniciante com até 6 (seis) meses de serviço, R\$ 2.410,89 (dois mil e quatrocentos e dez reais e oitenta e nove centavos);
- c) Barbeiros, cabeleireiros, manicure, pedicure, podólogos, massagista, depilador (a), foto depiladora, maquilador (a) com qualificação básica profissional e designer de sobrancelha, R\$ 2.201,04 (dois mil e duzentos e um reais e quatro centavos);
- d) Auxiliares e assistentes, faxineira(o), consultor(a) de vendas externa ou interna, copeira, recepcionista de salões de beleza ou centro de estéticas, segurança, vigia R\$ 2.018,00 (dois mil e dezoito reais);
- e) Instrutor de cabeleireiros, de massagistas, de manicures, de pedicuras, de limpeza de pele, de depilação e similares, R\$ 3.172,74 (três mil e cento e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
- f) Gerente administrativo: R\$ 3.968,41 (três mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TICKET ALIMENTAÇÃO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, um cartão magnético vale compras, a todos os trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários-mínimos do Piso Estadual estabelecido para os trabalhadores do

BASE TERRITORIAL: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Prata Do Iguaçu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Planalto, Pérola D'Oeste, Pranchita.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 28/09/1990 sob nº 24290.00680/90

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas de Turismo, Salões de Beleza, Hotelaria, Restaurantes e Similares, Condomínios, Imobiliárias, Lavanderias, Casas de Diversões, Entidades Beneficentes Religiosas e Filantrópicas.

GRUPO DE SERVIÇOS, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e proporcional quando a jornada não se der em todos os dias, tendo o divisor 26.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da parceria dos sindicatos sempre buscando melhorias aos seus filiados e representados, as empresas terão benefícios de descontos na aquisição de cartão magnético para Vale Compra, quando adquiridas diretamente da empresa SAUDEPASS, através do site saudepass.com.br, ou Whatsapp (41)3798-3249 ou telefone 0800-0241147, por intermédio do cartão magnético “VR” ou o que trazer melhores condições as empresas sem custo adicional nas cestas básicas, sem custo de emissão, envio e corretagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido benefício será concedido até o 5º (quinto) dia útil, inclusive quando da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho decorrentes de Auxílio-doença, Auxílio Acidentário, Licença Maternidade, sendo que nestes casos o benefício será de 50%(cinquenta por cento) do valor estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados contratados em regime de diarista, receberão o benefício, proporcional aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias para fins de dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que fornecer, almoço ou jantar a título gratuito, em local adequado será isenta do fornecimento do Ticket Alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício não caracterizará salário *in natura*, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BENEFÍCIO SAUDEPASS

Com o propósito de assegurar uma melhor qualidade de vida e bem-estar aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, doravante denominada a Empresa, doravante denominados os Empregados, a Empresa se compromete a oferecer um programa abrangente de benefícios de saúde e assistência social, conforme descrito a seguir:

A Empresa concederá a todos os Empregados um benefício composto por Assistência Saúde, incluindo Consultas Médicas via Telemedicina, Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios, seguro de vida coletivo e social e plano odontológico, gerido pela SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA – CNPJ 13.495.871/0001-75, aprovada pelas Entidades Sindicais.

Para efetivar o Benefício, a Empresa contribuirá mensalmente diretamente ao prestador de serviço, conforme valores estabelecidos:

a) Para empresas enquadradas no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado.

A gestora do benefício será responsável por prestar toda a assistência constituída durante a vigência desta norma coletiva, vedando-se qualquer desconto do salário do trabalhador.

O benefício é individual ao Empregado, sendo facultada a inclusão de dependentes mediante autorização e pagamento adicional. Complementarmente, a gestora executará atividades visando o bem-estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social dos Empregados, mediante convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

A empresa deverá informar através do site: SaudePass.com.br; Whatsapp (41)3798-3249, telefone 0800 571 4939; atendimento@saudepass.com.br. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT, bem como, a

BASE TERRITORIAL: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Prata Do Iguacú, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Planalto, Pérola D'Oeste, Pranchita.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 28/09/1990 sob nº 24290.00680/90

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas de Turismo, Salões de Beleza, Hotelaria, Restaurantes e Similares, Condomínios, Imobiliárias, Lavanderias, Casas de Diversões, Entidades Beneficentes Religiosas e Filantrópicas.

Empresa deverá informar até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos por meio de documento válido, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco), para inclusão e ou baixa do empregado no benefício, através do e-mail: portal no site: SaudePass.com.br; Whatsapp (41)3798-3249, telefone 0800 571 4939; atendimento@saudepass.com.br. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

Os empregados aderentes ao plano do SAudePass estão aderentes a todos os benefícios do PAF (Programa de Assistência Familiar) para atendimento médico e receita para medicamentos oferecidos pelo SUS de forma gratuita.

I - ASSISTÊNCIA MÉDICA TELEMEDICINA: Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, via Telemedicina (whatsapp, redes sociais, Apps próprio, outros meios virtuais): Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com direcionamento a especialidades médicas diversas:

***IMPORTANTE:** O benefício Telemedicina não exclui eventual necessidade de consulta presencial.

***IMPORTANTE:** Abrangência rede consultas e exames nos Municípios de toda a base territorial.

Convênio Farmácia: rede credenciada de farmácias com descontos de 20% a 70% para a compra de medicamentos; Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados conforme parágrafo anterior. A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito a respectiva administradora, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

As Instituições empregadoras que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos nesta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a Empresa deve enviar para o e-mail do sindicato cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a Empresa configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a Empresa deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Empresa é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício,

BASE TERRITORIAL: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Prata Do Iguaçu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Planalto, Pérola D'Oeste, Pranchita.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 28/09/1990 sob nº 24290.00680/90

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas de Turismo, Salões de Beleza, Hotelaria, Restaurantes e Similares, Condomínios, Imobiliárias, Lavanderias, Casas de Diversões, Entidades Beneficentes Religiosas e Filantrópicas.

a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta à Empresa da quitação de pagamento(s) pendente(s).

II. Seguro Social e de Vida Coletivo:

As empresas concederão a todos os Empregados o “Benefício Seguro + Social”, conforme definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, gerido pela “Saudepass”, aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes.

As empresas recolherão contribuições mensais diretamente à empresa gestora, conforme valores estipulados e aprovados pelas entidades convenentes. O custeio do benefício será integralmente responsabilidade das empresas, vedando-se qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

A empresa deverá informar os dados dos empregados à administradora mensalmente, garantindo a inclusão ou exclusão no benefício. O benefício aplica-se a todos os Empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho e oferece coberturas e assistências diversas.

BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIO	VALOR	PARCELA	DESCRIÇÃO
Bônus nascimento	R\$ 490,00	1	Nascimento de filho(a) da empregada titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
Benefício cesta básica	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença superior a 60 (sessenta) dias.
Benefício pós-cirurgia	R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente de trabalho, em período superior a 30 (trinta) dias, devido a procedimento cirúrgico
Benefício casamento	R\$ 600,00 (via cartão magnético)	1	Casamento do empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
Benefício natalidade	1 Kit Mamãe* e 1 kit bebê**		Produtos selecionados que estão na descrição abaixo.
Assistência turística	R\$ 3.000,00	1	Benefício complementar em viagens de férias do empregado, nacionais ou internacionais, com distâncias superiores a 100km de sua residência. A cobertura, limitada ao seu valor, restringirá a: <ul style="list-style-type: none">• Despesas médicas hospitalares e odontológicas;• Diárias hospitalares;• Hospedagem e despesas com transporte quando do retorno a sua residência.
Assistência à filhos		limitado a 02 (dois) eventos por ano até 02 (dois) dias.	Disponibilizar: Baby Sister, Remoção Médica Inter Hospitalar, Transporte para frequência às aulas. O benefício é destinado a dependentes menores de 14 (quatorze) anos.

BASE TERRITORIAL: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Prata Do Iguacú, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Planalto, Pérola D'Oeste, Pranchita.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 28/09/1990 sob nº 24290.00680/90

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas de Turismo, Salões de Beleza, Hotelaria, Restaurantes e Similares, Condomínios, Imobiliárias, Lavanderias, Casas de Diversões, Entidades Beneficentes Religiosas e Filantrópicas.

Benefício personal fitness			Conversas com Personal Fitness - Programa com sugestões de atividades físicas que respeita a individualidade, direcionando aos seus objetivos, conforme idade, sexo e sua disponibilidade, destinado a melhores resultados, complementado em conjunto com a Assistência Nutricional.
Benefício paternidade	R\$ 600,00 (Via cartão magnético)	1	Benefício destinado ao auxílio paternidade ao empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
Assistência jurídica		limitado à 2 (duas) por mês.	Disponibilizar orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer simples).
Clube convênio trabalhador	Rede de descontos nacional		cartão digital que beneficia os trabalhadores com desconto em serviços e na aquisição de produtos em mais de 2.600 (dois mil e seiscentas) lojas credenciadas.

KIT MAMÃE* - 01 (um) Loção Hidratante; 01 (um) pacote protetor de seios com doze unidades; 01 (um) absorvente para seios com doze unidades; 01 (um) sabonete líquido com 250ml; 02 (dois) pacotes com absorvente íntimo com oito unidades.

KIT BEBÊ** – 03 (três) pacotes de fraldas tamanho “P”; 01 (um) shampoo suave 350ml; 01 (um) sabonete em barra 90g; 01 (um) óleo Suave de 100 ml; 01 (um) Lenço umedecido; 01 (um) creme ante assadura 60g; 01 (um) pacote de algodão em bolas de 50g; 01 (uma) chupeta; 01 (uma) embalagem de hastes flexíveis (cotonetes); 02 (dois) pacotes de gazes esterilizadas; 01 (uma) mamadeira de 200ml; e 01 (um) termômetro clínico.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIO	VALOR	DESCRIÇÃO
Morte acidental	R\$ 5.000,00	Morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.
Diária de internação hospitalar por acidente	Até 30(trinta) diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.
Sorteios mensais Série fechada	R\$ 500,00	Valores Isentos de Imposto de Renda – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.

BASE TERRITORIAL: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Prata Do Iguacú, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Planalto, Pérola D'Oeste, Pranchita.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 28/09/1990 sob nº 24290.00680/90

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas de Turismo, Salões de Beleza, Hotelaria, Restaurantes e Similares, Condomínios, Imobiliárias, Lavanderias, Casas de Diversões, Entidades Beneficentes Religiosas e Filantrópicas.

Auxílio funeral	Até R\$ 3.000,00	Prestação de serviços ou reembolso das despesas, decorrentes do funeral do empregado titular – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.
-----------------	------------------	--

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIO	VALOR	PARCELA	DESCRIÇÃO
Reembolso de rescisão	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 07 (sete) anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
Benefício capacitação	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 (sessenta) anos ou portador de deficiência.
Reembolso de licença paternidade	R\$ 450,00	1	Licença por empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
Reembolso de licença maternidade	R\$ 600,00	1	Licença por empregada titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
Reembolso afastamento por acidente	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente de trabalho, em superior a 30 (trinta) dias.
Clube convênio empresários	Rede de descontos nacional		cartão digital que beneficia os empresários com desconto em serviços e na aquisição de produtos em mais de 2.600 (dois mil e seiscentos reais) lojas credenciadas.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA A EMPRESA

BENEFÍCIO	VALOR	DESCRIÇÃO
Rescisão trabalhista em caso de morte acidental	Até R\$ 2.000,00	Reembolsar despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de Morte Acidental do Segurado, exceto se decorrente de Riscos Excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.

BASE TERRITORIAL: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Prata Do Iguaçu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Planalto, Pérola D'Oeste, Pranchita.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 28/09/1990 sob nº 24290.00680/90

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas de Turismo, Salões de Beleza, Hotelaria, Restaurantes e Similares, Condomínios, Imobiliárias, Lavanderias, Casas de Diversões, Entidades Beneficentes Religiosas e Filantrópicas.

§ 10º - As empresas que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no §8º desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a empresa deve enviar para o e-mail do sindicato (sethfbsec@gmail.com) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

§ 11º - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a empresa configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

III. Plano Odontológico:

Os empregadores concederão a todos os Empregados convênio odontológico, com cobertura total de tratamento, exceto para procedimentos estéticos, ortodontia e próteses. Exceções são aplicadas a empresas enquadradas no REPIS e a empregados com contrato de experiência. Empregados podem incluir dependentes no convênio, com pagamento total às expensas do próprio Empregado.

O plano odontológico deve ser registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) - CRO.

§ 1º - Esta cláusula se aplica a todas as empresas.

§ 2º - a) Com objetivo de proteção contra práticas antissindicaís, de acordo com os artigos 1º e 2º da Convenção Internacional do Trabalho nº 98.

b) Devido o Sindicato já fornecer o benefício de convênio odontológico a todos os seus associados, sem qualquer custo adicional.

§ 3º - O Convênio Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

§ 4º - O empregado poderá incluir os seus dependentes no Convênio Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 5º - O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) - CRO.

§ 6º - Para saber quais as clínicas estão credenciadas no plano, entre em contato com: SaudePass.com.br; Whatsapp (41)3798-3249, telefone 0800 571 4939; atendimento@saudepass.com.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores que autorizou expressamente o desconto, e considerando os benefícios conseguidos através de negociação com a classe patronal previstos na Convenção Coletiva, como o reajuste dos salários, pisos e outros benefícios nos termos das cláusulas ajustadas, e com base no inc. III do art. 8º da CF/88 e art. 8º da Convenção Internacional nº 95 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificada pelo Brasil, os

BASE TERRITORIAL: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Prata Do Iguacú, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Planalto, Pérola D'Oeste, Pranchita.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 28/09/1990 sob nº 24290.00680/90

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas de Turismo, Salões de Beleza, Hotelaria, Restaurantes e Similares, Condomínios, Imobiliárias, Lavanderias, Casas de Diversões, Entidades Beneficentes Religiosas e Filantrópicas.

empregadores descontarão todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da função exercida mensalmente, sendo 1% (um por cento) a título de contribuição negocial/reversão salarial, e 0,5% (meio por cento) referente a mensalidade social, recolherão em guias próprias fornecidas pela entidade obreira. Instruções constarão do boleto bancário que será encaminhado aos empregadores, ou solicitado diretamente no sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto da Contribuição se faz no interesse da Entidade Sindical subscritora e se destina a manutenção da sede do sindicato, nas negociações coletivas salariais, manutenção de convênios médicos, odontológicos, assistência jurídica aos trabalhadores e atendimento na Sede de Francisco Beltrão e subsele de Dois Vizinhos, entre outros benefícios voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria representada por esta Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em não havendo o recolhimento nos prazos antes previsto, quando efetuado será na forma do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume total e quaisquer responsabilidades em relação aos descontos e recolhimentos.

PARÁGRAFO QUARTO: A contribuição destina-se para custeio das atividades sindicais, a melhoria do crescimento sindical, para as negociações coletivas por melhores salários, outros benefícios, e melhores condições de trabalho para todos os trabalhadores representados pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao Sindicato profissional de oporem-se ao desconto da Contribuição Negocial e à mensalidade na forma determinada em Assembleia Geral Extraordinária.

Cabe ressaltar nossa abrangência nas cidades de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçú, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Planalto, Pérola D'Oeste, Pranchita.

Para maiores esclarecimentos nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


S E T H F B
Regiane Cortese Dill
Diretora Presidente

BASE TERRITORIAL: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Prata Do Iguaçú, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Planalto, Pérola D'Oeste, Pranchita.